



UM ESTUDO EXPLORATÓRIO SOBRE SANEAMENTO BÁSICO NA VILA 1º DE MARÇO

Maria Neuza da Silva Oliveira

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará- Unifesspa
neuzaoliveira@unifesspa.edu.br

Fabiano Junior da Silva

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará- Unifesspa
fabianojunior2102@gmail.com

Resumo

O estudo aborda a falta de saneamento básico na Vila 1º de Março localizada no estado do Pará e procurou responder o seguinte problema de pesquisa: a falta desse serviço ocasiona muitos problemas à população local? O objetivo do estudo foi verificar quais são os principais problemas causados pela falta de saneamento básico na comunidade acima mencionada. Este é um estudo exploratório de natureza qualitativa, foi utilizada a observação *in loco*, entrevistas com moradores da comunidade e revisão literária sobre os principais temas da pesquisa (DELLARI, 2004), (FGV, 2020), ONU (2020), (BRASIL, 1988). Os resultados mostram que a falta de saneamento afeta a saúde e os direitos fundamentais da população da Vila 1º de Março e ocasiona problemas ambientais como a contaminação do solo, das águas subterrâneas e do ar.

Palavras-chave: Vila 1º de Março, Saneamento Básico, Direitos fundamentais.

1.Introdução

O saneamento básico integra o conjunto de serviços públicos indispensáveis à efetivação dos direitos fundamentais da população, tem como objetivo promover melhorias nas condições de saúde e qualidade de vida das pessoas. O presente estudo foi realizado na Vila 1º de Março localizada no município de São João do Araguaia na região Sudeste do estado do Pará. De acordo com dados da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA, 2019) a Vila acima mencionada possui 1.890 (um mil oitocentos e noventa) habitantes e não possui serviços de saneamento básico, o que ocasiona diversos problemas de natureza socioambiental, neste contexto este estudo procurou responder ao seguinte problema de pesquisa: quais são os principais problemas observados na Vila 1º de Março pela falta de saneamento básico? De acordo com o Instituto Trata Brasil (TRATABRASIL, 2012, p.04) a importância do saneamento para a promoção da saúde humana remonta às mais antigas culturas, “o desenvolvimento do saneamento sempre esteve ligado à evolução das civilizações, às vezes retrocedendo, outras renascendo com o aparecimento de outras culturas”. Na história das civilizações há diversos relatos sobre a importância das práticas sanitárias e higiênicas para o controle de diversas enfermidades humanas.



Com o surgimento das civilizações o homem foi aprendendo que o acúmulo de resíduos e a água suja proliferava doenças, com isso passou desenvolver algumas técnicas para purificação da água e destinação adequada do lixo. No Brasil o primeiro registro de técnicas de saneamento data de 1561, quando o fundador Estácio de Sá solicitou a escavação do primeiro poço para abastecer a cidade do Rio de Janeiro, o primeiro chafariz foi construído em 1744¹.

O objetivo geral do estudo foi verificar quais são os principais problemas observados pela falta de saneamento básico na Vila 1º de março e como objetivos específicos: destacar a violação de direitos no que diz respeito ao saneamento; apontar a relação entre saneamento básico e a saúde da população; verificar a precariedade dos serviços de saneamento básico existente na Vila 1º de Março; elencar as disposições constitucionais sobre esse direito fundamental, o saneamento. O estudo é relevante, pois, apresenta a situação atual do saneamento básico da Vila 1º de Março, uma de tantas outras vilas existente no estado do Pará, onde há violação de diversos direitos fundamentais, a exemplo deste acima mencionado. O estudo também é relevante pois, aborda um tema de suma importância, o Brasil ocupa um índice de desenvolvimento que não condiz com a situação de saneamento básico prestado à sua população. De acordo com o (SNIS, 2018), no Brasil 33 milhões de pessoas não tem acesso à rede de abastecimento de água e 95 milhões estão privados da rede de coleta de esgoto.

2. Fundamentação teórica

2.1 Saneamento Básico: Um Direito Fundamental

Os grandes problemas que afetam a humanidade ainda hoje estão relacionados as garantias dos direitos fundamentais sociais, no Brasil esses direitos encontram-se garantidos na Constituição Federal de 1988. Ao longo de algumas décadas a interação das pessoas com meio ambiente, também, tem se tornando um grande problema, pois, o uso insustentável dos recursos naturais tem se tornando uma ameaça ao planeta terra e às suas diversas formas de vida. A violação dos direitos ambientais se soma à violação dos direitos fundamentais da pessoa humana, neste sentido, os direitos sociais básicos se tornou um conjunto de desigualdades sociais vivenciadas dia após dia, não só pela população brasileira, mas também pela população mundial. Segundo informações do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2017):

3 bilhões de pessoas carecem de instalações básicas de lavagem das mãos com água desenvolvidos não tinham instalações básicas de lavagem das mãos. Todos os anos, 297 mil crianças menores de 5 anos morrem devido à diarreia associada a água, saneamento e higiene inadequados. Saneamento deficiente e água contaminada também estão ligados à transmissão de doenças como cólera, disenteria, hepatite A e febre tifoide, (UNICEF, 2017)².

Com base nas informações acima percebe-se que a falta de saneamento básico se caracteriza de forma visível como sendo uma injustiça social e ambiental para toda a humanidade.

¹ Disponível em: <https://www.eosconsultores.com.br/historia-saneamento-basico-e-tratamento-de-agua-e-esgoto/>. Acesso: Set. de 2022

² Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/1-em-cada-3-pessoas-no-mundo-nao-tem-acesso-agua-potavel-dizem-unicef-oms>. Acesso: Set.2022

No Brasil os direitos sociais são garantidos na Constituição Federal - CF de 1988, são estabelecidos no art. 6º que: “São direitos sociais, o direito à educação, a saúde, à alimentação, ao trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, (Brasil,1988). Mesmo não estando expressamente previsto na CF como sendo um direito social, o saneamento básico integra o conjunto de serviços públicos indispensáveis para que haja à efetivação dos direitos sociais. Embora não esteja expresso de forma direta em nossa Carta Magna, podemos entendê-lo como sendo um direito fundamental de cada pessoa e da coletividade como um todo, sendo dever do Estado garantir à todas as pessoas a sua prestação de forma correta e eficaz.

De acordo com a Lei 11.445 promulgada em 5 de janeiro de 2007 e que estabeleceu as diretrizes nacionais e definiu um marco regulatório para o setor, o conceito de saneamento básico está exposto no artigo 3º, inciso I, como sendo um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- 1) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- 2) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente;
- 3) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas e;
- 4) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção de segmentos de PVC, metais, concreto, plástico reforçado, bombas, hidrômetros e de sistemas de tratamentos de efluentes, (MADEIRA, 2010, p.5).

Sobre a titularidade do saneamento básico o art. 8º da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 menciona que: “ Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005”. O art. 241 da carta Magna menciona que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, (BRASIL, 1988).

Portanto a responsabilidade e o dever de garantir saneamento básico para a sociedade brasileira é da União, Estados e Municípios, cabendo aos mesmos o dever de prestar tal serviço à população. O saneamento básico opera entre a garantia do mínimo existencial social, como por exemplo: moradia adequada, saúde, melhoria de todos os aspectos de higiene e a proteção ambiental. Sendo assim o mínimo existencial permeia a justiça social e ambiental, garante uma

redistribuição igualitária de bens sociais, fundamentais e ambientais. Por isso, o saneamento básico deve ser reconhecido como elemento integrante da dignidade da pessoa humana, sendo peça fundamental ao desenvolvimento do ser humano e ao bem estar existencial do mesmo. Assim é fundamental que o direito ao saneamento básico venha ser integrado ao rol dos direitos fundamentais sociais disposto no artigo 6º da Constituição Federal, assim como o direito à educação, a moradia, ao lazer e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado entre outros.

A população que não tem acesso às condições existenciais básicas e aos direitos já mencionados anteriormente, passam a ter a sua dignidade humana afetada. Para que o desenvolvimento humano possa ocorrer com plenitude física e social é necessária uma saúde de qualidade, acesso a uma água limpa e um saneamento adequado, esses são pontos fundamentais para que se possa ter uma vida saudável. De acordo com estudos da Fundação Getúlio Vargas -FGV (2020, *apud* SNIS, 2018) 84% da população total e, 93% da população urbana têm acesso à rede de água, o que é considerado um índice elevado, porém, há uma desigualdade do acesso à água potável no país. Os maiores déficits estão concentrados nas regiões Norte e Nordeste, sendo que nos municípios menores ou menos desenvolvidos economicamente, bem como nas áreas rurais o acesso é ainda menor. Outro aspecto relevante é a perda na distribuição, 39% da água potável produzida no país não chega ao consumidor, sendo que as regiões Norte e Nordeste apresentam os maiores índices das referidas perdas (FGV, 2020).

Em relação ao esgotamento sanitário cerca da metade da população brasileira (53%) têm acesso à rede coletora de esgoto e somente 46% da totalidade do esgoto gerado no país é encaminhado para tratamento, e novamente os índices das regiões Norte e Nordeste são os piores se comparados às demais regiões do país. Tais desigualdades são notáveis pelos déficits regionais que chega a 90% na região Norte em termos de coleta de esgoto (SNIS, 2018), como também, nas áreas rurais, onde se verificou que 11% da população é atendida pelo serviço de abastecimento de água e apenas 0,8% do esgoto é escoado através de rede coletora (IBGE, 2015). O atual Projeto de Lei sobre saneamento básico prevê a universalização desses serviços até 31 de dezembro de 2033 o que dificilmente será alcançado no país. Segundo estudos da (FGV, 2020) a necessidade de aumento significativo no volume de recursos financeiros, bem como a eficácia e efetividade em sua aplicação são as principais entraves para que ocorra a universalização desses serviços até 2033 no Brasil. Conforme já mencionado nos parágrafos acima a região Norte apresenta os piores índices de acesso ao saneamento básico, o que pode ser observado na Vila 1º de Março que é o objeto desse estudo. A seguir apresentaremos algumas considerações sobre a situação do saneamento básico na referida Vila.

2.2 Apresentação da Vila 1º de Março³

³ As informações foram obtidas por meio de pesquisa oral no 1º Tempo Comunidade intitulado **Direitos e garantias fundamentais no assentamento 1º de Março**, realizado pelo estudante Fabiano Junior do curso Direito da Terra/ Pronera/Unifesspa, 2016.

A Vila 1º de Março está localizada no Sudeste paraense, as margens da Rodovia Transamazônica, pertence ao município de São João do Araguaia ficando a 34 km do mesmo e a 516 km de Belém, capital do estado do Pará. Tem quase um quilometro quadrado e congrega um número significativo de pessoas, segundo dados da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA, 2019) se concentra em 628 residências um total 1.890 habitantes e 1.544 eleitores, 12 comércios, 51 quarteirões e 13 terrenos baldios.

Essa comunidade nasceu através do processo de luta pela terra que deu origem ao Assentamento 1º de Março. A luta dos assentados pela efetivação do Projeto de Assentamento-PA pendurou-se por um longo tempo debaixo da lona até a sua implementação. A população presente na jornada de luta para a conquista do PA não se rendeu à fome e nem à negligencia do Estado, ao contrário, persistiu e pressionou o poder público até que houvesse a desapropriação da Fazenda São Tomé, conhecida popularmente como Fazenda Pastoriza do grupo Agropastoril, criando assim em 1988 o Assentamento 1º de Março.

Em 1999 houve a construção da agrovila 1º de Março , com base no trabalho de Almeida (2014) que realizou uma pesquisa sobre a história do Assentamento 1º de Março, um dos entrevistados comenta que:

[...] O processo da vila foi um processo democrático como te digo, por que naquela época nós fizemos reunião para discutir onde nós queria a vila ai nós colocamos 3 lugares aonde a vila podia ser feita, um lá no acampamento veio aonde nós estava mesmo, aqui onde é hoje a vila e a outra é lá na beira do rio lá perto da sede isto foi pra votação. Os três local, e aqui ganhou né, ai ai foi né, a gente correu atraz tudim, o INCRA mandou, passou recuso pra prefeitura combustível né ah ooo prefeito nesta época era o Mario ai arrumou trator a prefeitura deu trator né o INCRA deu o óleo e cortaram estas ruas tudinha a topografia cortou as ruas a gente pediu e eles cortaram ai de lá pra cá nós é conquistamos 35 quilômetros de cascalho deste 35 quilômetros de cascalho nós tiramos dez pra vila e quinze quilômetros nós botemos nas vicinal [...] (ALMEIDA, 2014, p.07)⁴.

Embora o processo de desapropriação da terra para a criação do assentamento e da Vila 1º de Março tenha ocorrido em um ambiente considerado democrático pelo entrevistado acima, cabe pontuar que a região Sudeste do Pará é marcada por diversos conflitos agrários que são históricos e atuais, a exemplo do massacre de Eldorado dos Carajás em 1996⁵, a chacina de Pau D’Arco em 2018⁶ e tantos outros que estão registrados nas páginas de jornais, artigos e principalmente, na memória das pessoas que vivenciaram e foram vítimas desses conflitos.

Embora o Projeto de Assentamento receba serviços de eletrificação rural e urbana, pavimentação, estradas, posto de saúde e uma escola que atende da creche ao ensino médio, bem como, espaço de lazer a exemplo de praça e campo de futebol, ronda semanal da segurança pública, o setor de serviços públicos deixa a desejar no que se refere ao saneamento básico

⁴ A citação é um fragmento de uma entrevista transcrita que foi realizada com um dos moradores que ajudou a fundar o PA 1º de Março.

⁵ Foi o assassinato de dezenove trabalhadores Sem Terra que ocorreu em abril de 1996 por policiais militares do estado o Pará numa ação militar no município de Eldorado dos Carajás-PA.

⁶ Chacina ocorrida na fazenda Santa Lucia município de Pau D’Arco-PA em 24 de maio de 2017 numa ação das policias civil e militar.



ofertado à população local, não há tratamento de esgoto e nem destinação correta dos resíduos gerados pela população da Vila, (SARAIVA, 2021).

2.3 Saneamento Básico na Vila 1º de Março: Um Direito Violado

E visível no Brasil a enorme carência no que diz respeito a saneamento básico e nesse contexto a região norte é a mais afetada. De acordo com o Instituto Tratar Brasil-Saneamento no Brasil (2017) cerca de 35 milhões de brasileiros não tem acesso a água tratada. Mais de 100 milhões não tem acesso à coleta de esgoto. Na região Norte apenas 16,42% do esgoto é tratado, e o índice de atendimento total é de 8,66%, esta é a pior situação entre todas as regiões do Brasil. Esses dados contribuem para que uma grande parte da população não tenha uma vida digna e com qualidade. O grande crescimento desordenado de áreas urbanas como periferias, vilas e a limitação dos direitos sociais por parte do poder público como acesso a moradia, ao saneamento básico, à água potável, a um ambiente com qualidade, faz com que a população venha estar nessa situação de carência e de direitos violados.

A crescente urbanização sem planejamento no país gerou problemas ambientais, com consequências sociais: O crescimento desordenado das cidades e bairros, acarretam diversos problemas, a falta de saneamento nesses espaços provoca grande quantidade de poluição, a ocupação irregular do solo, a destinação irregular dos resíduos sólidos gera um crescimento constante de lixo, doenças entre outros fatores que põem em risco o desenvolvimento e a sobrevivência de milhares de pessoas, (BRASIL, 2017).

Desde do início do processo de luta e conquista pela terra onde hoje se encontra a Vila 1º de Março, que os direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal de 1988 como saúde, educação, moradia, meio ambiente são violados na comunidade. No que diz respeito ao saneamento básico a Vila que possui mais de duas décadas de existência e não possui um sistema adequado de saneamento, com o passar do tempo observa-se algumas melhorias na comunidade, mas o saneamento básico continua sendo um problema a ser solucionado.

No que diz respeito a água destinada à população, a Vila conta hoje com dois poços artesiano que atende uma parte da comunidade. Um dos poços atende a escola e a creche, o outro segundo informações da prefeitura abastece 50% das casas da Vila, e uma outra parcela dos moradores consome água dos poços cavados em sua própria residência. A água destes poços artesanais conta com um sistema básico de tratamento realizado pela empresa Odebrecht Ambiental responsável pelo tratamento e manutenção do sistema de fornecimento de água para a comunidade. Segundo alguns moradores a água fornecida não passa por um tratamento adequado nem pelo poder privado responsável, e nem pelo poder público, o que os deixa bastante preocupados em relação à qualidade da água que consomem.

Sobre essa questão um dos moradores entrevistados comenta⁷:

Essa água não recebe o devido tratamento, as caixas d'água ficam abertas, aí sabe ne, pode cair qualquer coisa lá dentro, os funcionários dessa empresa responsável pela água aqui só aparece quando a bomba queima, nunca vi eles fazendo uma manutenção nesses canos, em alguns lugares aí esses canos estão quebrados, a água que vai para

⁷ Morador da Vila desde do início acompanhou todo o processo de construção da mesma.

as casas de família tem contato com a terra, eles não faz um tratamento adequado nessa água, desse jeito só a população que paga o pato [...] (Entrevistado A, 2017).

Percebe-se que a comunidade está exposta a vários problemas decorrentes da violação de direitos fundamentais, o que inclui acesso ao saneamento básico. A Comunidade não possui coleta de lixo, cabe aos moradores se responsabilizar pelo destino dos resíduos gerados em suas residências. Atualmente a prefeitura realiza esporadicamente a coleta de lixo na Vila, quando isso ocorre o mesmo é descartado em um terreno alugado pela prefeitura, no entanto esses resíduos não recebem nenhum tratamento ou processo de separação como a reciclagem, nem aterro sanitário, ou seja, é jogado ao ar livre, causando impactos ao meio ambiente local. Quando o presente estudo foi realizado já fazia algum tempo que a prefeitura não fazia a coleta de lixo, desta forma os moradores voltam a praticar os atos de antes, alguns queimam ou jogam os resíduos, popularmente chamados de lixo, em um buraco no fundo do quintal, outros jogam em algum lugar na comunidade ou nas vicinias do Assentamento.

Além desses fatores já mencionados a comunidade, também, não conta com um sistema de esgoto sanitário, ou seja, a água e os demais resíduos usado nas residências dos moradores são descartados, muitas das vezes nas ruas, alguns moradores cavam fossas⁸ para depositar esses resíduos, no entanto uma grande parte é jogada a céu aberto. Diante do exposto podemos ver que essa realidade ocasiona inúmeros problemas, o que agride o meio ambiente causando desequilíbrio no mesmo, comprometendo o solo e as veias hídricas da localidade. Sobre a questão ambiental a Constituição Federal de 1988 menciona em seu Artigo 225 que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, (Brasil,1988).

Além dessa questão de desequilíbrio ambiental, a falta de esgoto sanitário provoca vários surtos de epidemias nas comunidades. Segundo o Relatório nacional voluntário sobre os objetivos de desenvolvimento sustentável (2017)⁹: “A garantia de acesso ao saneamento básico, tratamento de esgotos e gestão de resíduos sólidos deve receber importante atenção, uma vez que é o tipo de degradação ambiental mais frequente nas cidades brasileiras e com impactos muito adversos na saúde da população”.

Ainda sobre o direito ao saneamento básico a Constituição da República no seu Artigo 23 diz que a competência comum deve ser exercida, preferentemente, em regime de cooperação, objetivando o interesse da população. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fixar normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, (Brasil,1988). Com base no texto acima percebe-se que o saneamento básico se insere nessa atividade a ser realizada em cooperação, em razão das necessidades de grandes inversões de capital e da universalização dos serviços a serem praticados. Portanto o

⁸ Fossas são buracos cavados no solo para depósitos dos dejetos para que esses sejam consumidos por bactérias.

⁹ Disponível em: <https://portalods.com.br/publicacoes/relatorio-nacional-voluntario-sobre-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso. Set.2022

Município deve atuar em cooperação com os demais entes federados, atuando de forma conjunta buscando assim objetivos comuns, o desenvolvimento e o bem estar de toda a sociedade.

2.4 Precariedade no Saneamento Básico: Uma relação constante com a saúde na comunidade.

A precariedade no saneamento básico ocasiona inúmeros problemas para a sociedade, principalmente em questão de saúde. De acordo com a pesquisa (Esgotamento Sanitário Inadequado e Impactos na Saúde da População) feita pelo Instituto Trata Brasil, “No Brasil, as diarreias representam 80% das doenças relacionadas a falta de saneamento adequado”, a pesquisa ainda relata que 88% das mortes por diarreias no mundo são causadas pelo saneamento inadequado. Com base nesse dado é notório que a falta de saneamento básico expõe a população a vários riscos à saúde humana e causa a morte de milhões de pessoas todos os anos, sobretudo de crianças.

No Brasil, principalmente nas periferias, nas regiões interioranas, nas vilas e assentamentos de reforma agrária a falta de saneamento é gigantesca como já foi mencionado no decorrer desse texto, portanto se pararmos um pouco e refletirmos, é possível perceber e ter em mente de forma bem coerente que pessoas morrem nessas localidades em decorrência de falta de água encanada, da falta de rede de esgoto, de coleta de lixo, ou seja, vidas humanas são perdidas por falta de saneamento básico. O direito à saúde é um dos direitos fundamentais da pessoa humana, sem o qual dificilmente conseguirão ter uma vida de bem estar e realizar suas atividades diárias com disposição. Sobre a saúde Dallari (2004) faz a seguinte menção: “É importante assinalar que o direito à saúde é muito mais amplo do que assistência médica, significa um estado de completo bem estar, físico, psíquico e social, devendo ser assegurado com essa extensão”, (DALLARI, 2004, p.73).

Segundo a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA os investimentos em saneamento básico têm um efeito direto na redução dos gastos públicos com serviços de saúde¹⁰, no entanto o poder público se exime dessa responsabilidade. Fato lamentável, pois se elevarmos nossa reflexão nesse momento chegaremos a uma conclusão, ou seja, uma comunidade que tem o que há de mais básico violado em questões de direito, põem em risco de forma óbvia o seu futuro. Na Vila 1º de Março podemos observar que a população está vulnerável aos problemas decorrentes pela falta de saneamento básico, assim como o meio ambiente.

3. Metodologia

Esse é um estudo exploratório onde foram entrevistadas algumas pessoas moradoras da Vila 1º de Março e que são representantes de entidades como associação, diretor da escola, jovens e moradores sem status de representante, ainda foi usado como meio de análise a observação *in loco* e conversas informais com pessoas nas ruas. A revisão literária sobre o tema, também,

¹⁰ Manual de saneamento para município, fundação nacional de saúde, disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/funasa/manual_saneamento1.pdf. Acesso. Set.2022.



compõe os componentes/procedimentos metodológicos da pesquisa. As análises foram realizadas a partir da transcrição das entrevistas realizadas com morador mais antigos da comunidade, representante da associação e agente de saúde, bem como, moradores comum sem vínculo com associação sociais da comunidade. Foram realizadas várias observações e anotações *in loco*, pois, um dos autores deste estudo é morador e um conhecedor da Vila e de sua população.

4. Resultados

Os resultados apontam que a falta de saneamento básico na Vila 1º de Março a população fica vulnerável a vários tipos de doenças que surgem em decorrência da falta de esgoto a exemplo da Poliomielite, Hepatite tipo A, Febre tifoide, esquistossomose dentre outras. Há vários casos de doenças da população por falta de água tratada como a amebíase, leptospirose, cólera, giardíase dentre outras, conforme apontou Dallari (2024). A população que não tem saneamento básico fica sujeita a doenças e outras consequências decorrentes da falta desse serviço básico, nem sempre o efeito é imediato, o que pode ser constatado na Vila 1º de Março por meio das entrevistas e observações *in loco*. As consequências geradas pela falta de tratamento de esgoto, acarreta outros males que podem aparecer com o passar do tempo. Na comunidade pesquisada assim como outras localidades desse país continental, observa-se que há a falta de saneamento para boa parte da população, dessa forma a população está sujeita às várias doenças o que afeta a qualidade e o desrespeito aos seus direitos básicos e fundamentais, Brasil(1988).

Em relação aos problemas ambientais ocasionados pela falta de saneamento básico na Vila, observa-se a contaminação do solo e do lençol freático, já que parte do esgoto gerados nas pias de cozinha (resto de alimentos e detergentes para lavagem dos utensílios) bem como aqueles gerados nas pias e chuveiros dos banheiros (sabão, shampoos, dentre outros) são jogados nas ruas da própria Vila. Parte desses resíduos são infiltrados nos solo e outra parte se acumula em poças abertas o que atrai insetos como moscas, pernilongos, ratos e outros. Os dejetos humanos são dispostos em fossas sépticas, a maioria não segue os padrões sanitários para evitar a contaminação do solos e das águas subterrâneas. Os lixo é disposto a céu aberto o que, também, contamina o solo, as águas subterrâneas e do ar, inclusive em muitas residências os moradores queimam os resíduos causando ainda mais a poluição do ar.

5. Conclusões

O estudo observou que os serviços de saneamento básico na Vila 1º de Março é urgente e necessário, tem que ser garantido e efetivado para que a população venha a ter acesso a uma vida saudável com qualidade de vida, proporcionando assim um futuro melhor para todos. O objetivo desta pesquisa foi alcançado, o estudo apontou diversos problemas de natureza socioambiental decorrentes da falta de saneamento básico, bem como, a violação de direitos fundamentais a exemplo da qualidade de vida que indiretamente é afetado pela falta de serviços de saneamento. Sugerimos a continuidade desta pesquisa, ampliando a amostra de moradores entrevistados, bem como, realização de análises a partir da literatura mais atual, bem como de



relatórios dos governos locais sobre a oferta de serviços de saneamento básico, considerando principalmente a meta dos governos de universalização do saneamento até dezembro de 2033.

É necessário que o município venha assumir seu papel juntamente com Estado e Governo Federal na oferta de saneamento básico de seu território. Essa responsabilidade é de competência de todos os entes federativos e por isso os mesmos devem trabalhar para minimizar os problemas advindos da falta desses serviços, a exemplo do que ocorre na Vila 1º de Março.

6. Agradecimentos (quando houver)

Agradecemos a todos (as) moradores da Vila 1º de Março e outros que contribuíram participando das entrevistas.

7. Referências bibliográficas

ALMEIDA, Delbson C. **Pesquisa da realidade histórica e atual do Assentamento 1º de Março**. Relatório de Pesquisa de Campo, 2014, UNIFESSPA.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2.ed. Reform - São Paulo: Editora Moderna.

FUNASA. **Manual de Saneamento Básico**, 2019.

IBGE. Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar, 2015. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/>. Acesso: set.2022.

MADEIRA, Rodrigo Ferreira. **O setor de saneamento básico no Brasil e as implicações do marco regulatório para a universalização do acesso**. Revista do BNDES 33, junho 2010, página 123-154. Disponível em: Acesso: set.2022

SARAIVA, Marcos. **O direito como ferramenta na efetivação e garantia dos direitos sociais no Assentamento 1º de Março no município de São João do Araguaia - PA**. Monografia de Bacharel em Direito, 2021, Unifesspa.

SNIS. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento**. Base Dados SNIS, Series Histórica, 2018.